



Parecer nº 992/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 902/2026 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO NÚCLEO BANANAL”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 902/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Núcleo Bananal”.

Em justificativa, o autor destaca que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Núcleo Bananal, constitui-se como entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a promoção do desenvolvimento comunitário e sustentável, com base na solidariedade, na economia familiar, na cooperação e na valorização sócio cultural da população rural. Possui como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental da comunidade rural do Núcleo Bananal e seu entorno, com ênfase no fortalecimento da agricultura familiar, do esporte, da cidadania e da convivência comunitária. Portanto atuará nas seguintes áreas, apoio à produção agrícola, serviços rurais, promoção do esporte, recreação e lazer comunitário, atenção à saúde comunitária, valorização da Cultura e Artes locais, educação e formação comunitária e promoção aos direitos da pessoa idosa. A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

É importante ressaltar que a entidade cumpre todos os requisitos legais exigidos pela legislação vigente, mantendo regularidade cadastral, funcionamento contínuo e aplicação integral de seus recursos nas finalidades estatutárias.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 08/07/2026 (fl. 02), lida na 42ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 15/07/2026 a 19/08/2026 (tramitação e fl. 22).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 04/02/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 22).



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 20/08/2026, para deliberação (fl. 27v).

Dessa forma, verifica-se que foram promovidas as diligências necessárias à complementação da documentação, encontrando-se a proposição devidamente instruída para fins de análise.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 568/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 08/07/2026, constando a data de abertura da entidade em 15/03/1988, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 07-16, cópia devidamente registrada no Cartório do 3º ofício de Rondonópolis/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)



Às fls. 17/21, ata da reunião realizada em 09/03/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o mandato de quatro anos.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 05, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, Paulo Cesar Schuh, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 06, Lei nº 14.606 de 19 de janeiro de 2026, disponível no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

***Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO NÚCLEO BANANAL, inscrita no CNPJ nº. 01.975.069/0001-01, localizada no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.*

***Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, caput, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 902/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva

Sala das Comissões, em 13 de 10 de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 902/2026 – Parecer nº 992/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 13 / 10 / 2026
Presidente: Deputado (a) Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 902/2026, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	